



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Inocência Alcântara Freire		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Inocência Alcântara Freire, no município de Alcântara, INEP 23016930, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 6283204/2015</b>	<b>PARECER N° 0899/2015</b>	<b>APROVADO EM: 07.12.2015</b>

## I - RELATÓRIO

Francisca Franci da Silva Freires, diretora da Escola de Ensino Fundamental Inocência Alcântara Freire, no município de Alcântara, INEP 23016930, por meio do processo n° 6283204/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Monsenhor José Furtado, S/N, Bairro Bela Vista, CEP: 62.120-000, no município de Alcântara, INEP 23016930.

Francisca Franci da Silva Freires exerce o cargo de diretora, especialista em Administração Escolar, Registro n° 13715. A secretária escolar é Maria da Piedade Batista Albuquerque, Registro n° AAA007769. O corpo docente da instituição é composto de 25 professores, sendo treze habilitados e doze autorizados.

Presentes ao rol de documentos, Laudo Técnico, assinado por Fábio de Sousa Sampaio, CREA n° 46571-D; o Registro Sanitário fora expedido pela Prefeitura Municipal de Alcântara/Departamento de Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.414 títulos, para um total de 505 alunos matriculados, revelando uma proporção de sete títulos por aluno.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação, atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução n° 395/2005 - CEC. A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0899/2015

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O Parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Inocência Alcântara Freire, no município de Alcântara, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.

**SEBATIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente do CEE

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE